

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 044/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025

Autoria: Radamés Gênesis Marques Estrela

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO

Em

06/05/25

Presidente

Ementa: "Denomina de Maria de Lourdes da Conceição, a Praça localizada no Sítio Malhada dos Alves, Zona Rural, município de Sousa, Estado da Paraíba e adotam outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, de autoria do vereador Radamés Gênesis Marques Estrela, que denomina de Maria de Lourdes da Conceição, praça pública localizada na comunidade rural de Malhada dos Alves, Município de Sousa, Estado da Paraíba, bem como autoriza o Poder Público Municipal a homenagear a mesma com placa indicativa a ser fixada em ponto estratégico.

Consta no presente Projeto a Certidão Informativa, com número de protocolo 2005.0211.5406/PMS, oriundo da Secretaria de Planejamento, reconhecendo que a referida instalação não possui nenhuma denominação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, pelo exposto na Justificativa do projeto de lei em questão, viu-se que o mesmo obedece aos ditames do artigo 166º da Lei Orgânica do município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros. Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

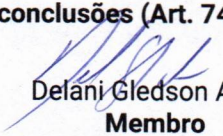
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

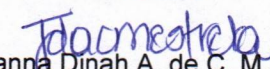
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro